

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Robson Marinho

Av. Rangel Pestana, 315 -- Centro -- Fone: 258-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br E-MAIL: gp@tce.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 1/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhe são próprias, a vista do contido nos autos do processo TC-A nº 16.164/026/91 e considerando que o controle acionário do Banco do Estado de São Paulo S.A. foi transferido à iniciativa privada,

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar as Resoluções nº 7, de 1991, e 5, de 1992.

Artigo 2º - Fixar o prazo de noventa (90) dias, a contar da publicação da presente resolução no Diário Oficial do Estado, para o Banco do Estado de São Paulo desocupar os espaços cuja permissão de uso lhe foi outorgada pelos atos que ora se revogam.

Artigo 3º - Dar vigência a esta resolução a partir da data de sua publicação.

São Paulo, 24 de janeiro de 2001.

ROBSON MARINHO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

FULVIO JULIÃO BIAZZI

CLÁUDIO FERAZ DE ALVARENGA

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDÊNCIA -

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS - 24/01

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO - PROCESSO SELETIVO

TC 2118/006/00 - Prefeitura Municipal de Miguelópolis -

Relator: Fulvio Julião Biazzi

TC 2117/006/00 - Prefeitura Municipal de Miguelópolis -

Relator: Fulvio Julião Biazzi

REPRESENTAÇÃO CONTRA EDITAL

DOC 4253/026/01 - Assembleia Legislativa do Estado de

São Paulo - Gerardo Antonio Vinholi - Relator: Renato Martins Costa

PRESIDÊNCIA -

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS - 24/01

DISTRIBUIÇÃO ALEATÓRIA E EQUITATIVA REPRESENTAÇÃO CONTRA EDITAL

DOC 4295/026/01 - BJS Construções Terraplenagem e

Serviços Ltda. - Serviço Municipal de Água e Saneamento

Santo André - Relator: Antonio Roque Citadini

DESPACHOS PROFERIDOS

PELO CONSELHEIRO RELATOR

CLÁUDIO FERAZ DE ALVARENGA

Proc.: TC-001853/006/99. Interessado: DURSARP

Departamento de Urbanização e Saneamento de Ribeirão

Preto. Responsáveis: José Augusto Corsini Monteiro de

Barros (ex-Secretário da Infra-estrutura), João Teodoro

Seres Sobrinho (atual Secretário da Infra-estrutura), Luiz

Roberto Jabáli (ex-Prefeito Municipal), Welton Gasparini

(ex-Prefeito) e Antonio Palocci Filho (atual Prefeito).

Assunto: Atos de Admissão de Pessoal. Exercício: 1992.

À vista da manifestação da auditoria (fls. 57/62), ouça-

se a origem no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do inci-

so XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 769/93.

Autorizo, desde já, vista e extração de cópia dos autos

Publique-se.

Proc.: TC-022591/026/00. Interessado: PRODESAN -

Progresso e Desenvolvimento de Santos. Responsável:

Hélio Sumiyasu e Delchi Migotto Filho (Diretor Presidente).

Assunto: Atos de Admissão de Pessoal. Exercício: 1999.

Ouça-se a origem no prazo de 30 (trinta) dias, nos ter-

mos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº

709/93, para que informe se os contratos relativos às

admissões de Agentes de Quarteirão (processo seletivo nº

913/99, homologado em 03-08-99) já foram rescindidos.

Autorizo, desde já, vista e extração de cópia dos autos.

Publique-se.

Proc.: TC-000728/005/00. Interessada: Prefeitura

Municipal de Andradina. Responsável: Edna Adavel

Occhiucci Brito (ex-Prefeita Municipal) e Marcos Citro

(Prefeito Municipal). Assunto: Atos de Admissão de

Pessoal. Exercício: 1999.

À vista da manifestação da auditoria (fls. 25/28), ouça-

se a origem no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do inci-

so XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Autorizo, desde já, vista e extração de cópia dos autos.

Publique-se.

Proc.: TC-001329/007/00. Interessado: Prefeitura

Municipal de Atibaia. Responsável: Pedro Maturana

(Prefeito Municipal). Assunto: Atos de Admissão de

Pessoal. Exercício: 1999.

À vista da manifestação da auditoria (fls. 16/20), ouça-

se a origem no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do inci-

so XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Autorizo, desde já, vista e extração de cópia dos autos.

Publique-se.

Proc.: TC-003934/004/00. Interessado: CODERP -

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão

Preto. Responsáveis: Arthur Capuzzo (Diretor Superintendente

período de 01/01 a 24/03/99), Walter Rodrigues José de Mello

(Diretor Superintendente - período de 25/03 a 31/12/1999) e

Rudinei Toneto Júnior (atual Diretor Superintendente).

Assunto: Atos de Admissão de Pessoal. Exercício: 1999.

À vista da manifestação da auditoria (fl. 4), ouça-se a

origem no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso

XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Autorizo, desde já, vista e extração de cópia dos autos.

Publique-se.

Proc.: TC-020484/704/98. Interessado: SECRETARIA DE

ESTADO DOS TRANSPORTES COMISSÃO DE CONCESSÕES

Responsáveis: MICHAEL PAUL ZEITLIN - Secretário de Estado

JOSÉ VITOR SOALHEIRO COUTO - Coordenador Geral da

Comissão de Concessões Assunto: Acompanhamento da

execução do contrato de concessão da malha rodoviária esta-

dual de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São

João da Boa Vista e Campinas a RENOVIAS

CONCESSIONÁRIA S/A Período: 1º semestre de 2000

1. Trata-se do acompanhamento da execução do contrato de concessão da malha rodoviária estadual de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas - Lote 11 do Programa de Desestatização das Rodovias do Estado de São Paulo, celebrado, em 04-04-98, com RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S/A. Em cumprimento das Instruções n. 2/98, o Senhor Secretário Adjunto de Estado dos Negócios dos Transportes encaminhou a esta Egrégia Corte relatórios, acompanhados dos demonstrativos mensais do pagamento do preço das várias concessões realizadas, pretendendo evidenciada, de um modo geral, a regularidade da execução dos respectivos contratos.

3. Apreciando, nos autos do processo TC-020484/704/98, todo o período de execução do contrato acima identificado (cf. item 1), no 1º semestre de 2000, a Comissão de Acompanhamento da ATJ formulou várias indagações, nos termos da manifestação de fls. 191/194.

4. A DD. PFE alvitrou ciência ao Poder Concedente (fl. 197).

5. Diante das conclusões da Comissão de Acompanhamento desta Casa, assino à origem prazo de 30 (trinta) dias, para os esclarecimentos de mister, o que faço a teor do artigo 2º, XIII, da Lei Complementar estadual n. 709/93.

Autorizo vista e extração de cópia à parte interessada.

Publique-se.

Proc.: TC-030335/704/98 Interessado: SECRETARIA DE

ESTADO DOS TRANSPORTES COMISSÃO DE

CONCESSÕES Responsáveis: MICHAEL PAUL ZEITLIN -

Secretário de Estado JOSÉ VITOR SOALHEIRO COUTO -

Coordenador Geral da Comissão de Concessões.

Assunto: Acompanhamento da execução do contrato

de concessão do Sistema Rodoviário Anchieta/Imigrantes

Período: 1º semestre de 2000

1. Trata-se do acompanhamento da execução do con-

trato de concessão do Sistema Rodoviário

Anchieta/Imigrantes - Lote 22 do Programa de

Desestatização das Rodovias do Estado de São Paulo, cele-

brado, em 27-05-98, com ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A.

2. Em cumprimento das Instruções n. 2/98, o Senhor

Secretário Adjunto de Estado dos Negócios dos

Transportes encaminhou a esta Egrégia Corte relatórios,

acompanhados dos demonstrativos mensais do pagamen-

to do preço das várias concessões realizadas, pretendendo

evidenciada, de um modo geral, a regularidade da execu-

ção dos respectivos contratos.

3. Apreciando, nos autos do processo TC-

030335/704/98, todo o período de execução do contrato, no

1º semestre de 2000, a Comissão de Acompanhamento da

ATJ formulou várias indagações, nos termos da manifesta-

ção de fls. 221/224.

4. A DD. PFE alvitrou ciência ao Poder Concedente (fl. 227).

5. Diante das conclusões da Comissão de

Acompanhamento desta Casa, assino à origem prazo de 30

(trinta) dias, para os esclarecimentos de mister, o que faço a

teor do artigo 2º, XIII, da Lei Complementar estadual n. 709/93.

Autorizo vista e extração de cópia à parte interessada.

Publique-se.

Expediente TC-002560/004/98. Representante-

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pompéia.

Representado- Jorge Tamura, ex-Prefeito Municipal.

Em cumprimento à condenação imposta pela r. Sentença

(fls. 61), o Sr. Jorge Tamura restituiu aos cofres municipais a

quantia representada pela cópia da guia juntada a fl. 70.

A Unidade Econômica da Assessoria Técnica (fls.

75/76) atestou a suficiência da restituição para satisfazer o

débito com o Erário (fls. 75/76).

Assim, dou quitação ao Sr. Jorge Tamura, ex-Prefeito

Municipal.

Publique-se.

Proc.: TC-001634/026/99. INTERESSADO: Pedro Losi

Neto - Prefeito Municipal (Período 01-01 a 31-12-99).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Administração

Financeira e Orçamentária da Prefeitura Municipal de

Botucatu, relativas ao exercício de 1999.

Vistos.

Em face do inteiro teor do relatado pelos Agentes da

Fiscalização Financeira e considerando o que dispõem o

artigo 29, da Lei Complementar n. 709/93, os artigos 192 e

49, inciso VII do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal

de Contas, assino ao responsável o prazo de 15 (quinze)

dias para que tome conhecimento do relatório de auditoria,

e apresente as alegações que forem de seu interesse.

Autorizo a retirada de cópia do relatório junto à

Unidade Regional de Bauru.

Publique-se.

Proc.: TC-000346/026/99. Interessado: Antonio Roberto

Cortez, Presidente da Câmara (Período de 01-01 a 31-12-99).

Assunto: Prestação de Contas da Administração Financeira

e Orçamentária da Câmara Municipal de Sandovalina, rela-

tivas ao exercício de 1999.

Vistos.

Em face do inteiro teor do relatado pelos Agentes da

Fiscalização Financeira e considerando o que dispõem o

artigo 30, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, os artigos

192 e 49, inciso VII do Regimento Interno deste E. Tribunal

de Contas, assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias

para que tome conhecimento do relatório de auditoria, e

apresente as alegações que forem de seu interesse.

Autorizo a retirada de cópia do relatório junto à

Unidade Regional de Presidente Prudente.

Publique-se.

Proc.: TC-000155/026/99. Interessado: João Roberto

Carnicer Artero, Presidente da Câmara (Período de 01-01 a

31-12-99). Assunto: Prestação de Contas da Administração

Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Sabino,

relativas ao exercício de 1999.

Vistos.

Em face do inteiro teor do relatado pelos Agentes da

Fiscalização Financeira e considerando o que dispõem o

artigo 30, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, os artigos

192 e 49, inciso VII do Regimento Interno deste E. Tribunal

de Contas, assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias

para que tome conhecimento do relatório de auditoria, e

apresente as alegações que forem de seu interesse.

Autorizo a retirada de cópia do relatório junto à

Unidade Regional de Marília.

Publique-se.

Proc.: TC-001576/026/99. INTERESSADO: Gilmar José

Siviero - Prefeito Municipal (Período 01-01 a 31-12-99).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Administração

Financeira e Orçamentária da Prefeitura Municipal de

Sabino, relativas ao exercício de 1999.

Vistos.

Em face do inteiro teor do relatado pelos Agentes da

Fiscalização Financeira e considerando o que dispõem o

artigo 29, da Lei Complementar n. 709/93, os artigos 192 e

49, inciso VII do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal

de Contas, assino ao responsável o prazo de 15 (quinze)

dias para que tome conhecimento do relatório de auditoria,

e apresente as alegações que forem de seu interesse.

Autorizo a retirada de cópia do relatório junto à

Unidade Regional de Marília.

Publique-se.

Proc.: TC-015400/026/00. Interessado: Fundo Especial

de Previdência de Botucatu. Matéria em Exame: Contas

anuais do exercício de 1999. Gestor: José Italo Bacchi -

Presidente (Período: 01-01 a 31-12-99).

Vistos.

Com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar nº

709/93, notifico o responsável para que, no prazo de

15(quinze) dias tome conhecimento de todo o teor do rela-

tório de auditoria, e tenha oportunidade de oferecer defesa

ou justificativa, autorizada retirada de cópia do relatório na

UR-2, Unidade Regional de Bauru.

Publique-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS

PELO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

Os processos referidos ficarão disponíveis aos interes-

sados para vista e extração de cópias, independentemente

de requerimento, em Cartório, nos termos da Resolução nº

2/2000.

PROCESSO: TC